



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 533/2022

17/11/2022.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

REFERÊNCIA: MEMORANDO 639/2022 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CPL.

ASSUNTO: ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCURADOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/PA 25.668, endereço eletrônico: aj.procurador@gmail.com.

EMENTA: MINUTA DE EDITAL. CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022. MENOR PREÇO POR ITEM. REGULARIDADE. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/2002. DEC. MUN. Nº 91/2020. LEGALIDADE. FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Geral do Município de Redenção/PA recebeu, por meio do memorando supracitado, a solicitação de parecer sobre as minutas de edital do pregão eletrônico 077/2022, procedimento licitatório 193/2022, cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA DOS TIPOS: MÁQUINA LAVADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL COM BARREIRA SANITÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG, SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL COM CAPACIDADE MÍNIMA 30 KG, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA”*.

Nos foram encaminhadas as seguintes minutas:

1. Edital;
2. Termo de Referência;
3. Contrato;
4. Carta de Proposta para Fornecimento do Objeto do Edital;

É a síntese necessária.

2. PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre esclarecer que nesta manifestação cabe a esta Procuradoria Jurídica, única e exclusivamente, exarar o parecer **meramente opinativo**, sob o prisma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da Administração.

Neste sentido, o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata a Lei 8.666/93, art. 38, par., é restrito à parte jurídica e formal do instrumento, pois não abrange sua parte técnica (TOLOSA FILHO, Benedito de. Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ademais, toda e qualquer verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. **Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF). *Sem grifo no original.*

Portanto, este opinativo limitar-se-á ao esclarecimento estritamente jurídico *“in abstracto”*, não sendo uma chancela às decisões do gestor público, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, quantitativos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas, tendo em vista que cabe ao órgão contábil opinar quanto estes quesitos, bem como ser de exclusiva responsabilidade do gestor o exercício da discricionariedade da Administração.

3. DA ANÁLISE DAS MINUTAS

Verifica-se que a Administração pretende abrir licitação, por pregão eletrônico, cujo objeto é *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA DOS TIPOS: MÁQUINA LAVADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL COM BARREIRA*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

SANITÁRIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG, SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KG E CENTRÍFUGA DE ROUPAS INDUSTRIAL COM CAPACIDADE MÍNIMA 30 KG, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.”

Logo, não há como discordar que se tratam de bens e serviços comuns e fácil identificação no mercado.

A verificação da legalidade das minutas do edital e do contrato precisa observar o disposto nos dispositivos legais que serão expostos em tabela, em forma de *checklist* para melhor verificação de cada um.

3.1. MINUTA DO EDITAL

Partes integrantes do edital. O quadro a seguir discrimina que partes do edital estão presentes e que partes estão faltantes.

Núm.	Item	Exigência legal	Consta	Item do Edital
I	O objeto do certame	Lei 10.520/2002, Art. 3º	SIM	1.1;
II	As exigências de habilitação	Lei 10.520/2002, Art. 3º; DEM 91/2020, art. 14, III	SIM	13;
III	Os critérios de aceitação das propostas	Lei 10.520/2002, Art. 3º;	SIM	10;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Exigência legal	Consta	Item do Edital
		DEM 91/2020, art. 14, II		
IV	As sanções por inadimplemento	Lei 10.520/2002, Art. 3º; DEM 91/2020, art. 14, III	SIM	24;
V	As cláusulas do contrato	Lei 10.520/2002, Art. 3º	SIM	Anexo II
VI	Fixação dos prazos para fornecimento	Lei 10.520/2002, Art. 3º	SIM	1.1.10;
VII	Normas que disciplinarem o procedimento	Lei 10.520/2002, Art. 4º, III	SIM	Preâmbulo;
VIII	Quando for o caso, a minuta do contrato	Lei 10.520/2002, Art. 4º, III	SIM	Anexo II;
IX	Prazo de validade das propostas	Lei 10.520/2002, Art. 6º	SIM	6.5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Exigência legal	Consta	Item do Edital
X	Subcontratação proibida	Lei 10.520/2002, 72 c/c 78, VI	SIM	1.1.2;
XI	Modo de disputa	DEM 91/2020, art. 14, II	SIM	10.7;
XII	Quando necessário, intervalo mínimo de diferenças de valores ou de percentuais entre os lances	DEM 91/2020, art. 14, II	SIM	10.7;
XIII	Proibição de consórcio	DEM 91/2020, art. 49	SIM	4.4. "a";

Quanto ao art. 40 da lei 8.666/93, que se aplica subsidiariamente ao Pregão Eletrônico, entendemos que a minuta edital cumpre os requisitos legais e está conforme as minutas padrões desta municipalidade.

3.2. MINUTA DO CONTRATO

Núm.	Item	Exigência legal	Consta?	Minuta, item ou Cláusula
I	Nomes das partes e os de seus representantes.	Lei 8.666/93, art. 61	SIM	Parágrafo de Qualificação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Exigência legal	Consta?	Minuta, item ou Cláusula
II	Finalidade.	Lei 8.666/93, art. 61	SIM	2ª;
III	Objeto e seus elementos característicos.	Lei 8.666/93, art. 55, I	SIM	2ª;
IV	Prazo de vigência.	Lei 8.666/93, art. 57	SIM	3ª;
V	O ato que autorizou a sua lavratura.	Lei 8.666/93, art. 61	SIM	1ª;
VI	O número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade.	Lei 8.666/93, art. 61	SIM	1ª;
VII	A sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.	Lei 8.666/93, art. 61	SIM	2º, par. 1º;
VIII	O regime de execução ou a forma de fornecimento.	Lei 8.666/93, art. 55, II	SIM	9º, § 1º, I



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Exigência legal	Consta?	Minuta, item ou Cláusula
IX	O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços.	Lei 8.666/93, art. 55, III	SIM	7ª;
X	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.	Lei 8.666/93, art. 55, III	SIM	6ª, § 2º;
XI	Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.	Lei 8.666/93, art. 55, IV	SIM	2º, par. 2º;
XII	O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Lei 8.666/93, art. 55, V	SIM	5ª;
XIII	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, <u>quando exigidas</u> .	Lei 8.666/93, art. 55, VI	NÃO	Obs.: Cláusula 3ª, par. 4º;
XIV	Os direitos e as responsabilidades das partes.	Lei 8.666/93, art. 55, VII	SIM	9ª;
XV	As penalidades cabíveis.	Lei 8.666/93, art. 55, VII	SIM	12ª;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Exigência legal	Consta?	Minuta, item ou Cláusula
XVI	Os valores das multas.	Lei 8.666/93, art. 55, VII	SIM	12ª, §3º, II;
XVII	Os casos de rescisão.	Lei 8.666/93, art. 55, VIII	SIM	13ª;
XVIII	O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.	Lei 8.666/93, art. 55, IX	SIM	13ª;
XIX	As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.	Lei 8.666/93, art. 55, X	PREJUDICADO	
XX	A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.	Lei 8.666/93, art. 55, XI	SIM	2ª, par. 1º;
XXI	A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	Lei 8.666/93, art. 55, XII	SIM	16ª;
XXII	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Lei 8.666/93, art. 55, XIII	SIM	9ª, §1º, V;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Núm.	Item	Exigência legal	Consta?	Minuta, item ou Cláusula
XXIII	Subcontratação proibida.	Lei 8.666/93, art. 72	SIM	9ª, §1º, VII;

Por fim, quanto aos aspectos de legalidade do Termo de Referência, também não vislumbramos irregularidades e/ou ilegalidades na minuta. Porém cumpre mencionar que esta peça tem materialidade relacionada aos aspectos qualitativos e quantitativos que fogem da *expertise* do Advogado Público, e merecem atenção dos demais setores de controle da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta **favorável** à pretensão da Administração Pública na realização do certame pois, ao nosso entender, não há óbice nas minutas de edital e contrato que nos foram encaminhadas por meio do memorando 639/2022.

Condiciono a aprovação deste Parecer à apreciação e aprovação pela Controladoria Geral na pessoa do Sr. Sérgio Tavares, quanto as matérias afetas a sua atribuição.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO.**

Redenção, 17 de novembro de 2022.

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PA 25.668 – PORT. 223/22 - MATR. 104171